

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2023

#### INTERESSADO:

Presidência da Câmara de Municipal de Comendador Levy Gasparian

#### ASSUNTO:

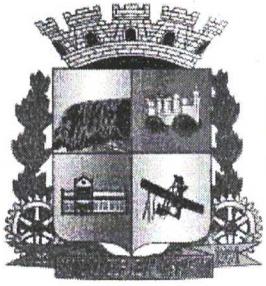
Parecer Jurídico em Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao Exercício de **2021**.

A Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL relativas ao ano de 2021.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 074 PROC. 18/23  
Alexandre Costa Siqueira  
AGENTE LEGISLATIVO

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

Senão vejamos:

## Constituição Federal

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

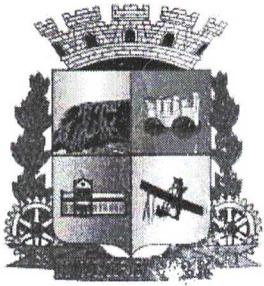
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian à esta Assessoria Jurídica, em conformidade com os fundamentos já estampados suso, emito Parecer Jurídico da maneira que segue:

**A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

**B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao Exercício de 2021.

**C) OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo,



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 073 PÁGINA 18123

Alexandre da Costa Siqueira  
GARANTE LEGISLATIVO  
18/03/2023

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica resta o Projeto de Decreto Legislativo em análise:

## NÃO REJEITADO

É o nosso parecer! S.m.j.  
Atenciosamente  
Remeta-se à Presidência.

Comendador Levy Gasparian, 27 de março de 2023.

*Antônio Samuel Carlos César*  
Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092